



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.
Estado Pará.

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004/2023.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº003/2023.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA, E A EMPRESA J SOARES DE SOUZA COM. E REPRESENTAÇÃO, PARA GERÊNCIA E MANUTENÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ.

I - CONTRATANTES: Por este instrumento particular de Contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito Público interno inscrita no CNPJ nº 84.263.847/0001-59; neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e empresa J SOARES DE SOUZA COM. E REPRESENTAÇÃO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na TV. Chico Mendes – Centro, Nova Esperança do Piriá PA, inscrita no CNPJ/MFnº 17.923.399/0001-85.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Presidente da Câmara Municipal neste ato, legalmente representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Srº. ANTONIO LORDENIR CAMPOS GONÇALVES, inscrito no CPF nº 488.391.322-87 residente e domiciliado na Vila do Castanheira - Nova Esperança do Piriá-Pa, CEP 68.618-000 , e a CONTRATADA o Sr. JOSÉ SOARES DE SOUZA, brasileiro, portador do CPF/MF nº 723.112.662-68 e Cédula de Identidade RG 4598916-PC/PA, residente e domiciliado na Travessa Chico Mendes, S/N, Nova Esperança do Piriá-PA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

1-DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto os serviços de gerência e manutenção do portal de transparência da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, a execução do objeto deste instrumento de contrato implicará à **CONTRATADA** a garantia de prestação dos seguintes serviços:

- Manutenção preventiva;

- Manutenção corretiva;

- Manutenção corretiva in loco;

Avenida 27 de Dezembro, s/n, Vila Nova – Nova Esperança do Piriá – Pa. CEP 68618-000
CNPJ nº 84.263.847/0001-59, e-mail: cmneppiria@gmail.com



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.
Estado Pará.

- Publicação dos Atos praticados pela Câmara Municipal quando encaminhado pela equipe da Administração Legislativa;

2 – DO VALOR

Fica ajustado o valor do presente contrato em R\$ 18.000,00 (dezoito mil) dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

3 – DO PAGAMENTO

O pagamento a CONTRATADA será efetuado mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviço, através de depósito bancário mensal mente a CONTRATADA, no valor de 1/12 do valor global deste instrumento de contrato, ou seja, R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com vencimento no décimo quinto dia de cada mês em que vigorar o presente contrato.

Coincidindo o vencimento com feriado bancário, o pagamento deverá ser efetuado no dia útil imediatamente posterior ao vencimento, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

4 – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (Doze) meses, a contar do dia 02 de janeiro até seu vencimento no dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente instrumento de contrato onerará os recursos orçamentários previstos no orçamento do município com a seguinte classificação orçamentária:

EXERCÍCIO: 2023

ORGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01 031 0007 2.001 - MANUNTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.
Estado Pará.

6 - DOS REAJUSTES

Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irrecorríveis por 12 (Doze) meses, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico- financeiro inicial do **AGENTE ARRECADADOR**.

Para cada renovação será adotado a variação dos últimos 12 meses do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá:

Efetuar o devido pagamento a **CONTRATADA** referente aos serviços prestados, em conformidade com as Cláusulas 1 e seguintes;

Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, oferecendo total apoio e acesso aos departamentos necessários a manutenção, objeto deste contrato.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá:

- Desempenhará contento os serviços previstos na cláusula 1 e seguintes;
- Se responsabilizar por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços;
- Permanecer em regularidade jurídica, fiscal e tributaria com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Sempre que solicitado, enviar a **CONTRATANTE** documentação que comprove a regularidade com as obrigações supramencionadas;
- Manter as informações sem perda ou danos em caso de transição entre governo, caso o próximo não venha a manter o contrato.

A **CONTRATADA** não será responsável pela correção de falhas comprovadamente decorridas pelo uso inadequado dos serviços, ou pela não observância dos procedimentos de segurança, e bem

Avenida 27 de Dezembro, s/n, Vila Nova – Nova Esperança do Piriá – Pa. CEP 68618-000
CNPJ nº 84.263.847/0001-59, e-mail: cmneppiria@gmail.com



Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.

Estado Pará.

como pela tentativa de alteração dos dados do banco de dados por meios que não sejam os disponibilizados.

9 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

9.1 Determinada por ato unilateral e estrito da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- Cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- Decretação de insolvência civil;
- Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

9.2 Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, sem que isso enseje o pagamento de indenização, mediante prévio aviso por escrito com antecedência mínima de 90 dias da data pretendida para o seu encerramento.

10 – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:

As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do (representante da **CONTRATANTE**), se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** com o relevantes.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as normas contidas na Inexigibilidade de licitação respectiva e na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

12 – DO FORO



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.
Estado Pará.

Fica eleito o foro da Comarca de Garrafão do Norte, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança do Piriá, 06 de Janeiro de 2023.

ANTONIO LORDERIR CAMPOS GONÇALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
CONTRATANTE

J SOARES COM. E REPRESENTAÇÃO
CNPJ/MF Nº 17.923.399/0001-85
CONTRATADO

Testemunha:

CPF

Testemunha:

CPF